SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2936899 - RJ (2025/0174293-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	VICENTE LIMA CLETO INCORPORADORA LTDA
AGRAVANTE	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL COMPLETO SAO GONCALO 2
ADVOGADOS	:	RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - RJ107861
		LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - RJ145770
AGRAVADO	:	ARY DE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RODRIGO DE SOUSA MOURA - RJ182794

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA. IMÓVEL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61054412 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:24
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: d22ed75c-3034-44d2-a227-40a839abb326

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054412 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:24
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: d22ed75c-3034-44d2-a227-40a839abb326

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2936899 - RJ (2025/0174293-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	VICENTE LIMA CLETO INCORPORADORA LTDA
AGRAVANTE	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL COMPLETO SAO GONCALO 2
ADVOGADOS	:	RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - RJ107861
		LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - RJ145770
AGRAVADO	:	ARY DE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RODRIGO DE SOUSA MOURA - RJ182794

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA. IMÓVEL. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por VICENTE LIMA CLETO INCORPORADORA LTDA. contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação específica aos seguintes fundamentos: Súmula 83/STJ (fls. 211-212).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que o agravo em recurso especial impugnou todos os fundamentos da decisão de admissibilidade, afastando a aplicação da Súmula 182/STJ (fls. 215-222).

Documento eletrônico VDA60734786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:45
Código de Controle do Documento: ac2be465-1120-48ee-bdc9-5653422c3977

Alega, ainda, que não há necessidade de reexame de provas nem interpretação de cláusulas contratuais e que a Súmula 83/STJ não se aplica ao caso concreto (fls. 215-222).

Por fim, sustenta violação do art. 618, parágrafo único, do Código Civil e requer o processamento do recurso especial (fls. 215-222).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 273).

É o relatório.

VOTO

De início, destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) Súmula 83/STJ quanto à controvérsia sobre vícios de construção e prazo aplicável; b) Súmulas 5/STJ e 7/STJ quanto ao reexame de matéria fática e à interpretação de cláusulas contratuais; c) prejuízo da análise do dissídio jurisprudencial pela incidência das Súmulas 7/STJ e 83/STJ (fls. 82-93).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou que as Súmulas 5/STJ e 7/STJ não incidem, porque não pretende reexame de provas, que há precedentes favoráveis à tese e que o art. 618, parágrafo único, do Código Civil impõe decadência, além de afastar a Súmula 83/STJ (fls. 98-107).

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que não houve impugnação específica à Súmula 5/STJ aplicada à tese central, pois defenderam apenas a ausência de necessidade de reexame de provas, ao passo que a Súmula 83/STJ foi enfrentada.

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182/STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Outrossim, importa esclarecer que, conforme jurisprudência pacífica deste Superior Tribunal de Justiça, a mera reprodução do recurso especial não é suficiente para impugnar a decisão agravada que não admitiu o recurso (AgInt nos EAREsp 1.157.501/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 20/8/2019, DJe 22/8/2019).

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60734786 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:45
Código de Controle do Documento: ac2be465-1120-48ee-bdc9-5653422c3977

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.936.899 / RJ

Número Registro: 2025/0174293-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00593151720248190000 08054402420238190004 202524502950 593151720248190000
805440242023819004

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: VICENTE LIMA CLETO INCORPORADORA LTDA
AGRAVANTE	: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL COMPLETO SAO GONCALO 2
ADVOGADOS	: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - RJ107861
	LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - RJ145770
AGRAVADO	: ARY DE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA MOURA - RJ182794

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: VICENTE LIMA CLETO INCORPORADORA LTDA
AGRAVANTE	: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL COMPLETO SAO GONCALO 2
ADVOGADOS	: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - RJ107861
	LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO - RJ145770
AGRAVADO	: ARY DE SANTANA NASCIMENTO
ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA MOURA - RJ182794

Documento eletrônico VDA61046514 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:55
Código de Controle do Documento: 182f9121-3cad-4d2e-831e-37ca5a545cb0

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046514 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:55
Código de Controle do Documento: 182f9121-3cad-4d2e-831e-37ca5a545cb0